

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2021-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - FMS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2021-FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA NILDA PEREIRA SILVA CARVALHO 82980802115.

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ªVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NILDA PEREIRA SILVA CARVALHO 82980802115**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Abilio Rodrigues da Cunha, Qd 15, Lt 01, Bairro Cidinho Pucinelle, na cidade de Gouvelândia estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.599.569/0001-05, nesse ato representada pela sua Proprietária a Sra. Nilda Pereira Silva Carvalho, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Gouvelândia estado de Goiás, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o n.º 3535156 2ª via PC/GO e no CPF n.º 829.808.021-15, doravante designada como **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2021-FMS**, concernente ao processo administrativo nº. 2021002580.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2022.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor original do Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2021-FMS, vigente nesta data é de **R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais)**, passa a ter o valor total de **R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais)** para 12 meses de serviços prestados, que serão pagos da seguinte forma.

3.1.1. Valor mensal a ser pago para a prestação de serviços será de **R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais)**, com um total global de **R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais)** por 12 meses.

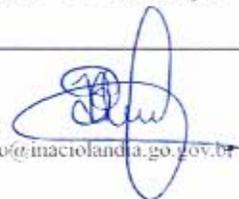
3.2. O valor total do termo aditivo é de **R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais)** que serão pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotações:

05.0501.10.122.2052.2050 – 339039 – Fonte 102.

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2022.

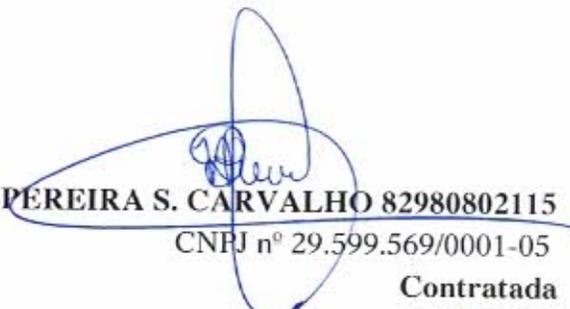
Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia
PAULO CESAR SISELLI
Gestor do FMS
Contratante


NILDA PEREIRA S. CARVALHO 82980802115
CNPJ nº 29.599.569/0001-05
Contratada

Testemunha 1º: Adrielly Ribeiro
CPF: 072.445.181-10

2º: João H. Lopes
CPF: 175.926.647-00

JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2021- FMS decorre:

- a) Considerando a necessidade de melhorias no valor de salários dos profissionais da saúde;
- b) Da continuidade dos serviços que é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- c) Da necessidade das melhorias no salário devido ao aumento da demanda no atendimento aos pacientes da rede pública de Saúde;
- d) Do interesse público em manter os serviços prestados pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde;
- e) Considerando a necessidade de adequação da dotação orçamentaria;
- f) Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;
- g) Considerando que será mantido todas as outras cláusulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021

PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS
CONTRATANTE